
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

L E I Nº 6.675, DE 2 DE AGOSTO DE 2004.

Autoriza o Poder Judiciário a permutar com o Município de Ananindeua imóvel que menciona.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Judiciário autorizado a proceder a permuta do imóvel onde atualmente funciona o Fórum da Comarca de Ananindeua, com todas as edificações ali existentes, pelos imóveis urbanos pertencentes ao Município de Ananindeua, neste Estado.

Parágrafo único. Os imóveis a que se refere este artigo, de propriedade do Poder Judiciário e do Município de Ananindeua, se acham discriminados no Anexo I desta Lei.

Art. 2º Os bens permutados integrarão o patrimônio do Poder Judiciário, através de Ato Jurídico próprio, na forma da lei em vigor, devendo haver avaliação prévia dos imóveis.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias do Poder Judiciário do Estado do Pará.

Art. 4º O Município de Ananindeua somente será imitido na posse do bem que lhe caberá por força da permuta ora autorizada, uma vez concluídas as obras do novo Fórum.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 2 de agosto de 2004.

SIMÃO JATENE
Governador do Estado

ANEXO I DA LEI Nº 6.675, de 2-8-2004.

IMÓVEL COM BENFEITORIA DE PROPRIEDADE DO PODER JUDICIÁRIO A SER PERMUTADO COM O MUNICÍPIO DE ANANINDEUA.

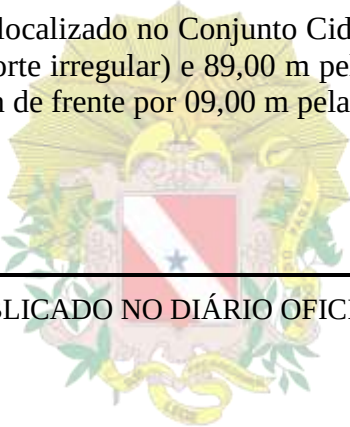
1. Terreno Urbano, situado na Av. Magalhães Barata, nº 1293 (Rod. BR 316, Km 8), com a forma de um polígono irregular de seis lados, medindo pela frente 18,40 m, limitando-se com a Rodovia BR-316; pela lateral direita, ao Ocidente, limitando-se com a Passagem ou Rua João Alves de Andrade, na qual mede 218,50 m; pela lateral esquerda ou Oriente, por uma linha quebrada de três elementos; o primeiro no rumo Sul-Norte, medindo, 100,00 m; o segundo no rumo Oriente-Ocidente, medindo 118,50 m, linha de travessão de fundos ao Norte, medindo 14,50 m, perfazendo uma área de 3.351,00 m², ou o que realmente houver dentro dos limites disritos, confinado pela lateral direita ao Ocidente com a passagem ou Rua João Andrade e pela lateral esquerda ou Oriente com quem de direito, edificado com um edifício de dois pavimentos, coletado sob o nº 1293, medindo a fachada principal 16,70 m, totalizando 1.187,00 m² de área construída, estruturado em concreto armado com peínéis de fechamento em lajota cerâmica e piso cimentado liso.

IMÓVEIS SEM BENFEITORIAS DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE ANANINDEUA A SEREM PERMUTADOS COMO O PODER JUDICIÁRIO

1. Terreno Urbano, sem benfeitoria, localizado na Av. Cláudio Sanderes, nº 1590-A (Estrada do Maguari), em Ananindeua, entre as Travessas Júlia Medeiros e Itabira, medindo 60,00 m de frente por 90,00 m de fundos, matrícula nº 7820, Ficha 001, Livro 02 do Serviço Registral de Imóveis (Faria Neto) de Ananindeua.
2. Terreno Urbano, sem benfeitoria, localizado na Av. Cláudio Sanderes, nº 1590-B (Estrada do Maguari), em Ananindeua, entre as Travessas Júlia Medeiros e Itabira, medindo 40,00 m de frente por 100,00 m de fundos, matrícula nº 7854, Ficha 001, Livro 02 do Serviço Registral de Imóveis (Faria Neto) de Ananindeua.
3. Terreno Urbano, sem benfeitoria, localizado no Conjunto Cidade Nova VII , Arterial A-5, esquina da SN-24, com 45,00 m de frente (corte irregular) e 89,00 m pelas laterais; executando-se dessa área uma porção menor, medindo 11,00 m de frente por 09,00 m pelas laterais.

DOE Nº 30.248, de 03/08/2004.

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**

ESTADO DO PARÁ